



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CATARINA SANTOS SILVA

**A DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO E REDUÇÃO DO IRPF PARA OS SÓCIOS DAS EMPRESAS
OPTANTES DO LUCRO PRESUMIDO**

**Aracaju
2015**

CATARINA SANTOS SILVA

**A DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO E REDUÇÃO DO IRPF PARA OS SÓCIOS DAS EMPRESAS
OPTANTES DO LUCRO PRESUMIDO**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos
Júnior**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos
dos Santos Figueiredo Barreto.**

Aracaju

2015

CATARINA SANTOS SILVA

**A DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO E REDUÇÃO DO IRPF PARA OS SOCIOS DAS EMPRESAS
OPTANTES DO LUCRO PRESUMIDO**

**Artigo Científico apresentado como exigência parcial para
obtenção do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis
da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e obrigatório para
obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.**

Aprovada: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador**

Avaliador

Avaliador

RESUMO

A legislação tributária vigente é muito complexa, devido à quantidade de leis, instruções normativas, medidas provisórias existentes, exigindo das empresas um amplo conhecimento da área tributária. Através das análises dos regimes de tributação disponíveis pela secretaria da receita federal, os sócios poderão utilizar o melhor regime de tributação para a empresa apurar seus tributos. Com a opção do planejamento tributário as empresas conseguirão reduzir de forma significativa a carga tributária dentro da legalidade. Nas remunerações especificamente, o Pro Labore, poderá incidir tributos, como imposto de renda pessoa física e contribuição previdenciária. Empresas optantes pelo Lucro Presumido conseguirão reduzir o ônus fiscal sobre a retirada dos sócios, para isso deverão manter todos os fatos ocorridos na empresa devidamente registrados. Os registros poderão ser feitos de duas formas, através da Escrituração Contábil ou Livro de Caixa. Com a utilização da escrituração contábil a empresa conseguirá reduzir o custo fiscal sobre a remuneração dos sócios, devido à legislação disponibilizar para a opção de distribuição de lucros essa vantagem. Diante desse contexto empresas tributadas pelo lucro presumido, remunerando os sócios através da distribuição de lucro como ferramenta no planejamento tributário, mantendo sua escrituração contábil em dias, irá possibilitar ônus fiscal sobre a remuneração, permitindo dessa forma lucro desejado pelos sócios. Para comprovar o benefício o presente trabalho irá demonstrar através de quadros elaborados, demonstrando a melhor forma de escrituração e remuneração paga aos sócios. Diante desse contexto a fundamentação teórica terá os principais conceitos para desenvolver o trabalho e levar a reflexão sobre a área de tributos. Para a metodologia será utilizado pesquisas bibliográficas, um levantamento do que existem sobre o assunto, através de livros de diversos autores, artigos de internet considerados científicos e leis, decretos, instruções normativas e etc., para obter conclusões que parte da verdade. Chegou-se a conclusão que a empresa tributada pelo Lucro Presumido, utilizando o método de escrituração contábil poderá reduzir o custo fiscal sobre a remuneração dos sócios, portanto conseguirá alcançar o lucro maior para os sócios.

Palavras-chave: Escrituração contábil. Lucro presumido. Carga tributária.

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Percentuais do Lucro Presumido.....	17
Quadro II - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa: Cálculo do IRPJ	21
Quadro III - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa : Cálculo da CSLL	22
Quadro IV - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa: Cálculo do PIS.....	22
Quadro V - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa: Cálculo do COFINS	22
Quadro VI - Cálculo da distribuição de lucros considerando a escrituração contábil .	22
Quadro VII – Demonstração de retirada dos sócios.....	23

SUMÁRIO

RESUMO	
LISTA DE QUADROS	
1 INTRODUÇÃO	06
1.1 Área do Conhecimento Pesquisada	07
1.2 Delimitação do Tema Problematização	07
1.2.1 Objetivo Geral	07
1.2.2 Objetivos Específicos	07
1.3. Justificativa	07
1.4 Metodologia	08
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	09
2.1 Estrutura Básica do Sistema Tributário Nacional	09
2.1.1 Conceito de tributos	09
2.1.1.1 Espécie de tributos	10
2.1.1.1.1 Impostos	10
2.1.1.1.2 Taxas	11
2.1.1.1.3 Contribuição de melhoria	11
2.1.1.1.4 Contribuições econômicas	11
2.1.1.1.5 Empréstimos compulsórios	12
2.2 Regime de Tributação	12
2.2.1 Lucro Real	13
2.2.2 Lucro Arbitrado	14
2.2.3 Lucro Presumido	14
2.2.3.1 Empresas proibidas	15
2.2.3.2 Base de cálculo	16
2.2.3.3 Escrituração contábil ou livro caixa	17
2.3 Remuneração dos sócios	18
2.3.1 Tributos incidentes sobre a retirada dos sócios	19
2.3.1.1 Pró-labore	19
2.3.1.2 Juros sobre capital próprio	19
2.3.1.3 Distribuição de lucros	20
2.4 Planejamento tributário	20
2.4.1 Exemplo numérico	21
2.4.1.1 Distribuição de lucros adotando o livro caixa	22
2.4.1.2 Distribuição de lucros adotando a escrituração	22
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26
ABSTRACT	28

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área do Conhecimento Pesquisada

A Contabilidade é a ciência que analisa, interpreta, organiza e registra todos os fatos e atos administrativos e contábeis das empresas, devido a essa função a contabilidade tem suma importância para entidades, sejam elas privadas, estatais, sociedades, associações etc., através dela são extraídas informações úteis para tomadas de decisões, especificamente na área tributária.

Portanto, além de propiciar informações para a análise, interpretação e organização, a contabilidade pode auxiliar na redução da carga tributária nas empresas, através do planejamento tributário, ferramenta eficaz que visa propiciar controle e ônus fiscal, possibilitando a redução de pagamentos de tributos por meios de vias legais e auxiliando no aumento do lucro para a empresa e ao mesmo tempo para os sócios.

1.2 Delimitação do Tema Problematização

Essa pesquisa tem como campo de atuação demonstrar como a contabilidade poderá auxiliar as empresas enquadradas no Lucro Presumido, possibilitando a redução da carga tributária incidentes sobre a retirada dos valores dos sócios.

A legislação tributária brasileira é bastante complexa, motivo pelo qual sua interpretação seja um desafio para os dias atuais, além de várias leis, instruções normativas, medidas provisórias, as entidades precisam constantemente estar atualizadas para que a carga tributária não seja elevada, prejudicando dessa forma a atividade econômica da empresa e reduzindo de forma bastante significativa a remuneração dos sócios.

Dessa forma, como e de que forma a contabilidade poderá auxiliar as empresas optantes do lucro presumido a redução a carga tributária incidente sobre a retirada de valores da pessoa dos sócios?

Para responder o questionamento acima, traçou-se os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho de pesquisa tem como objetivo geral analisar e demonstrar como e de que forma a empresa optante pelo Lucro Presumido, remunerando seus sócios através da distribuição de lucro, poderá reduzir a carga tributária sobre esses valores utilizando em sua contabilidade a escrituração contábil. Para o alcance desse objetivo será adotado comparabilidade entre a distribuição de lucro e o pro labore, através do Livro Caixa e da Escrituração Contábil tipos de escriturações adotados por empresas optantes pelo regime tributário mencionado.

1.2.3 Objetivos Específicos

Esse trabalho de pesquisa tem como objetivos específicos: Conceituar os tributos; Verificar quais os regimes de tributação disponíveis pela secretaria da receita federal; identificar quais tributos incide sobre a retirada pró-labore; analisar e demonstrar a redução da carga tributária na distribuição de lucro com a utilização da escrituração contábil.

1.3 Justificativa

A Contabilidade é de suma importância para todas as empresas, devido o auxílio a gestores e os sócios de entidades empresariais, através de ferramentas disponíveis, ajuda a alcançarem informações precisas para as tomadas de decisões na atividade econômica da empresa.

Para o aumento do lucro, reduzindo o ônus fiscal e como consequência elevar a remuneração dos sócios, as empresas precisam conhecer a particularidade do sistema tributário vigente no país, desta forma possibilita escolher a melhor maneira de reduzir ou anular a carga tributária, de forma lícita no que se refere à remuneração paga aos sócios da pessoa jurídica.

Dessa forma, o presente trabalho justifica-se por se tratar de uma pesquisa bibliográfica com tributos permitindo a anulação da carga tributária sobre a remuneração. Diante desse contexto, o presente trabalho servirá como pesquisa para os acadêmicos e auxiliará as empresas optantes pelo Lucro Presumido na anulação da carga tributária na remuneração dos sócios.

1.4 Metodologia

Para a iniciação desta pesquisa, foi escolhido o método dedutivo, que segundo Gonçalves (2005, p. 34) explica que o método “parte de verdade universais para obter conclusões particulares”.

A metodologia está classificada como bibliográfica, uma vez que foram utilizadas teorias baseadas em diversos autores, além de leis, livros e artigos de internet considerados científicos.

Sobre a pesquisa bibliográfica Gonçalves (2005, p. 94) informa que “consiste em um levantamento do que existe sobre um assunto e em conhecer seus autores. Acrescentando-se ainda a necessidade do estado da arte (verificação do que já produziu e publicou até o momento sobre o assunto).”

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Estrutura Básica do Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de tributos, constituídos de forma legal, vigente em um país, através desse sistema serão adquiridos direitos básicos, como por exemplo: educação, saúde e segurança. Sua função é estabelecer e manter funcionando os princípios e normas jurídicas na área tributária.

Diante desse contexto, a emenda constitucional Nº 18 de 01 de Dezembro de 1965 informa que o sistema tributário nacional “é regido e disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal”.

2.1.1 Conceitos de tributos

O tributo é fundamental, uma vez que através dele são arrecadados recursos para o financiamento dos serviços públicos existentes em um País, o agente arrecadador é o Estado responsável pela elaboração e execução das leis vigentes no sistema tributário.

O art. 3º da Lei 5.172/1966 informa sobre o tributo:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante a atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com Silva (2015) os tributos possuem funções específicas podendo ser Fiscal, Extrafiscal e Parafiscal:

1ª) Fiscal: denomina-se fiscal quando seu principal objetivo é arrecadar recursos para o financiamento do Estado, exemplo Imposto de Renda.

2ª) Extrafiscal: quando seu objetivo é regular a economia, tem como interferir no domínio econômico, exemplo IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

3ª) Parafiscal: sua função de arrecadação é a manutenção de alguma atividade, que não precisa estar ligado diretamente ao Estado, sua arrecadação é para a manutenção de entidades de interesse público.

Ocorrido o tributo através do fato gerador, o contribuinte é o responsável e tem como obrigação efetuar o pagamento, ao proceder desta forma permitirá a arrecadação de recursos aos cofres públicos para o financiamento e manutenção das necessidades básicas no país.

2.1.1.1 Espécies de tributos

De acordo com o Art. 5º do CTN os tributos estão classificados como impostos, taxas, contribuição de melhorias e o Artigo 148 do Sistema Tributário Nacional incluem os empréstimos compulsórios como espécie de tributos.

2.1.1.1.1 Impostos

Segundo o CTN em seu Art. 16 informa que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”, os impostos podem ser Municipais, Estaduais e Federais.

De acordo com a Lei nº 5.172/1966 em seu art. 32 os impostos Municipais são compostos por: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI; Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A Lei nº 5.172/1966 em seu art. 35 os impostos Estaduais são compostos por: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito – ITCMD; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Por fim os impostos federais a Lei nº 5.172/1966, art. 46 informa que o imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados – IE; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF; Imposto Territorial Rural – ITR; Imposto sobre a Importação de

Produtos Estrangeiros – II; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza – IR.

2.1.1.1.2 Taxas

As taxas são distintas do conceito de imposto devido à origem da obrigação jurídica tributária, o fato gerador. De acordo com o art. 77 do CTN, as taxas têm como fato gerador o poder de polícia dos órgãos públicos, devido disponibilidade dos serviços prestados por esses órgãos ao contribuinte.

Machado (2012, p. 66) conceitua sobre taxas,

Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte. Distingue-se, por isto, nitidamente do imposto.

No art. 77 o CTN informa que “A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas”.

2.1.1.1.3 Contribuições de melhoria

A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis, é um tipo tributo que somente pode ser gerado com construções de obras que venham a valorizar os imóveis do contribuinte.

Art. 81 do CTN dispõe sobre Contribuição de Melhoria,

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total de despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Embora seja um tributo que dispõem da legalidade as Contribuições de Melhorias na prática não é cobrada, segundo Fabretti (2014, p. 109) informa que das poucas vezes cobradas, foi de forma ilegal, devido às exigências descritas no art. 82 do CTN, onde descreve requisitos mínimos para sua cobrança, exigências estas que devem partir da publicação prévia do memorial descrito do projeto e do orçamento do custo da obra e etc.

2.1.1.1.4 Contribuições econômicas

As contribuições econômicas ou de intervenção no domínio econômico visam o controle da economia, Fabretti (2014, p. 113) confirma que esse tipo de contribuição é empregado como ferramenta de política econômica para enfrentar algumas circunstâncias que exijam interferência da União na economia do País.

Diante desse contexto o § 2º do art. 149 da Emenda constitucional nº 33/2001 dispõe sobre as contribuições econômicas:

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

III - poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

Segundo Fabretti (2014, p. 114) além de incidirem sobre importação de petróleo e seus derivados com a Emenda Constitucional Nº 42/2003, inciso II, ampliou sua incidência para toda e qualquer importação de serviços ou produtos estrangeiros.

2.1.1.1.5 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios são tributos exclusivamente disciplinados pela União, são cobrados por meio de fatos relevantes de interesse da nação, ou seja, somente serão cobrados em caso de calamidade pública.

Oliveira (2013, p. 69) disserta sobre empréstimos compulsórios,

[...] estabelecidos não só no art. 148 da Constituição Federal, mas também no art 15, I e II do CTN, são tributos que só podem ser instituídos pela União, mediante Lei Complementar nos casos de guerra ou sua iminência, calamidade pública (em ambos os casos, não há que se respeitar os princípios da anterioridade e da noventena) [...].

Os empréstimos compulsórios são cobrados aos contribuintes, o qual possui a obrigação do pagamento, após a utilização de sua finalidade feita pela União, os empréstimos deverão ser retornados a sua origem, ou seja, ao contribuinte.

2.2 Regimes de Tributação

Os regimes de tributação são enquadramentos que tem como finalidade a apuração dos impostos no País, além do IRPJ e CSLL, podem ser tributados o PIS, ISS, COFINS, IPI e o INSS.

Devido à área tributária no País ser de forma complexa e de difícil entendimento, ao iniciar uma pessoa jurídica os sócios deverão junto com um contador definir a melhor forma de tributação, ou seja, a menos onerosa dentro de vias legais determinadas pela legislação.

2.2.1 Lucro Real

De acordo com o Art. 247º do RIR/99 o Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustados pelas adições, exclusões ou compensações prescritas e autorizadas pela legislação vigente no País.

As pessoas jurídicas optantes por esse regime de tributação deverão possuir escrituração contábil em dias, ou seja, seus fatos patrimoniais, todas as receitas e despesas e seus custos contabilizados.

Santos e Barros (2012, p.34) informa que “é primordial a pessoa jurídica tributada com base no lucro real mantenha escrituração comercial regular (contabilidade), além, é claro, do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)”.

De acordo com a Lei 12.814/2013 informa que sobre as empresas que estão obrigadas à apuração do lucro real:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite estabelecido pela Lei 12.814/2013);
- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

As Sociedades de Propósito Específico (SPE) deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, conforme estipulado no art. 56, § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

Ao final de cada exercício após apuração do lucro fiscal, ajustados pelas adições e exclusões, as empresas optantes por este regime poderão aplicar os impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e assim recolher seus impostos devidos.

2.2.2 Lucro Arbitrado

É um regime de tributação que é aplicado sobre o Lucro Real, quando a escrituração da empresa não for aprovada, diante deste fato o Fisco aplica um percentual sobre a receita bruta, caso seja reconhecida, compete à autoridade tributária fixar a porcentagem a ser aplicada.

Machado (2012, p. 329) informa outras hipóteses que poderão ocorrer à tributação do Lucro Arbitrado:

- a) O contribuinte, sujeito a tributação com base no lucro presumido, deixa de cumprir as obrigações acessórias relativas à sua determinação;
- b) Recusa-se o contribuinte a apresentar à autoridade da Administração Tributária os livros ou documentos de sua escrituração;
- c) O comissário ou representante de pessoa jurídica estrangeira deixa de fazer, em sua escrituração contábil, a apuração do lucro, separadamente do lucro do comitente ou representado domiciliado no exterior;
- d) O contribuinte espontaneamente opta por essa forma de cálculo do imposto.

2.2.3 Lucro Presumido

O lucro presumido, ou estimado, possui uma forma de tributação simplificada onde são utilizados percentuais de presunção para se formar a base de cálculo do tributo, esses percentuais estão vigentes no RIR/1999 no art. 223, essa forma de tributação auxilia no pagamento do IR, devido não precisar da complexidade da contabilidade para sua apuração.

De acordo a Lei 12.814/2013 informa quais as empresas podem optar pelo regime de tributação Lucro Presumido,

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido
§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

A Lei 9.430/96 informa que a opção pelo regime de tributação será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente trimestre de apuração de cada ano-calendário, a saída do sistema pode ocorrer anualmente por opção, ou obrigatoriedade, quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

2.2.3.1 Empresas proibidas

As empresas proibidas em ingressar no regime de tributação do Lucro presumido, são as pessoas jurídicas que por força da Lei nº 9.718/98, art. 14 e do RIR/99, art. 246 estão obrigadas a apurar pelo Lucro Real.

De acordo com RIR/99, art. 246 obrigadas a apurar o Lucro Real as empresas,

I - Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

II - Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

III - Pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

IV - Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;

V - Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*). (RIR/1999).

Diante desse contexto as empresas não enquadradas na obrigatoriedade à apuração do Lucro Real poderão optar pelo regime de tributação do Lucro Presumido.

2.2.3.2 Base de cálculo

A base de cálculo para a apuração dos impostos no Lucro Presumido será apurada através da aplicação da alíquota de presunção sobre a receita bruta da empresa, essas alíquotas são determinadas de acordo com a atividade da empresa.

2.2.3.3 Escrituração contábil ou livro caixa

Sobre a escrituração fiscal as empresas optantes pelo Lucro Presumido deverão manter em ordem os registros dos fatos e atos que ocorridos na empresa para isso poderá utilizar a escrituração comercial ou o Livro de Caixa.

Sobre a escrituração Young (2009, p. 163) disserta,

As pessoas Jurídicas, optantes pela tributação com base no lucro presumido deverão manter:

I – Escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - Livro de Registro de Inventário no qual deverão constar registrados os estoques mínimos no término do ano-calendário;

III- manter boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal;

III – Livro de Apuração do lucro Real – LALUR, quando estiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar e/ou prejuízos a compensar. (YOUNG 2009, p. 163).

IV – Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar e/ou prejuízos a compensar.

De acordo com a IN 104/98 da Secretaria da Receita Federal informa que as empresas optantes pelo Lucro Presumido que mantiver sua escrituração no Livro Caixa, o qual permite o reconhecimento da receita bruta de acordo com os seus recebimentos, poderão apurar o Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro, PIS e COFINS.

No regime de caixa as receitas deverão ser reconhecidas no momento do recebimento total das mesmas. Santos (2012, p. 67) para a empresa se beneficiar do regime de caixa deverá,

I emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;

II indicar, no Livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Sobre o regime de competência Young (2009, p. 62) explica que a IN SRF 345/03, deixa claro que para fins de cálculo do IRPJ, CSSL, COFINS e o PIS a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido que utiliza o regime de competência deverá reconhecer no mês de dezembro do ano-calendário anterior o qual ocorrerá a mudança do regime de tributação.

2.3 Remunerações dos sócios

Além de remunerarem seus funcionários pelo trabalho desempenhado durante um período mensal, quinzenal ou semanal, as empresas também poderão remunerar seus sócios de acordo com seu desempenho nas atividades ou através de salários indiretos.

A RIR/1999 art. 358 conceitua sobre a remuneração dos sócios,

Incluem-se no conceito de remuneração, no caso de sócio, diretor ou administrador que seja, concomitantemente, empregado da empresa, os rendimentos auferidos, seja a título de remuneração como dirigente, seja como retribuição do trabalho assalariado. Igualmente, tal entendimento se aplica ao dirigente ou administrador que for membro, simultaneamente, da diretoria executiva e do conselho de administração da companhia. Os salários indiretos, igualmente, incluem-se no conceito de remuneração, assim consideradas as despesas particulares dos administradores, diretores, gerentes e seus assessores, nelas incluídas, por exemplo, as despesas de supermercados e cartões de crédito, pagamento de anuidade de colégios, clubes, associações etc.

Sobre a remuneração dos sócios, existem formas de como uma empresa poderá repassá-los, sejam eles de forma direta ou indireta, essas formas poderão ser: o pró-labore, os juros sobre capital próprio e a distribuição de lucros.

2.3.1 Tributos incidentes sobre a retirada dos sócios

Sobre a remuneração dos sócios poderão incidir tributos de acordo com a opção que a entidade optar, para o Pró-labore será incidido os seguintes tributos: contribuição da previdência social da empresa 20% e na pessoa física de 11% e o imposto de renda com base na tabela progressiva, onde a alíquota poderá atingir até 27,5%. Os Juros sobre capital próprio o tributo será incidido definitivamente no Imposto de Renda Pessoa Física o percentual de 15% sobre o valor rateado de acordo com o percentual de participação na entidade e na Distribuição de Lucro será isento de qualquer tributação desde que obedeça ao valor mínimo e/ou máximos para a distribuição.

2.3.1.1 Pró-labore

O pró-labore funciona como salários que deverão ser especificados no Contrato Social, há possibilidade de colocar os valores e a periodicidade que serão definidos aos sócios. Apesar de ser considerado como salário, sobre ele não

existem leis ao que se refere à Lei Trabalhista, por exemplo, férias, 13º salários, FGTS e etc. Caso tenham interesse em incluir algum benefício será necessário acordo entre as partes e tal acordo ser mencionado no contrato social.

2.3.1.2 Juros sobre capital próprio

Os juros sobre capital próprio uma forma de remuneração aos sócios, para fins de cálculo serão considerados o patrimônio líquido, limitados, como base de cálculo e aplicado a taxa de juros de longo prazo.

A Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 informa,

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Portanto encontrada o valor da remuneração aplicada através da taxa de juros a longo prazo, o Juros Sobre Capital Próprio, esses deverão ser distribuídos aos sócios de acordo com a participação de quotas na empresa.

2.3.1.3 Distribuição de lucros

O lucro é todo ganho calculado após qualquer operação comercial ou no exercício de um período econômico, portanto a Distribuição de Lucro é um tipo de ganho, conhecido como remuneração, legal e fiscal destinados aos investidores de uma entidade.

A Lei nº 9.249/1995 em seu artigo 10 informa que,

Art 10 Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

De acordo com Young (2009, p. 196) os lucros apurados no período base não encerrado que exceder o valor apurado com base na escrituração, será imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto.

2.4 Planejamento tributário

Em virtude da complexidade do Sistema Tributário é inevitável que as empresas acabem pagando impostos a mais do que deveriam e isto ocorre devido à falta de conhecimento da legislação tributária. Para evitar esse impacto tributário indevido é necessária a implantação do Planejamento Tributário na empresa, para fins de redução do ônus fiscal de acordo com a legislação vigente oferece.

Segundo Fabretti (2014, p. 8) define sobre o significado do Planejamento Tributário “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Sobre o Planejamento Tributário Oliveira (2014, p. 189) informa,

Conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade.”

Portanto o Planejamento tributário é o estudo de um ou mais tributos antes de seu acontecimento, com a finalidade de orientar ao contribuinte a arcar de forma lícita e menos onerosa o custo fiscal. Com o conhecimento deste instrumento poderão ser utilizadas ferramentas lícitas para alcançar a redução dos custos das empresas sobre os impostos e auxiliando na valorização da remuneração aos sócios em conformidade com a legislação.

2.4.1 Exemplo numérico

O planejamento tributário é uma ferramenta eficaz para a estabilidade de uma empresa, através de sua utilização, as pessoas jurídicas poderão manter o custo fiscal menos oneroso e auxílio na remuneração dos sócios aliados a ferramentas que propiciem esse benefício.

Para Empresas optantes pelo Lucro Presumido a opção de escriturar poderá ser uma ferramenta para a redução do ônus fiscal, para que haja esse benefício, a pessoa jurídica deverá manter seus registros dos atos e fatos contábeis atualizados perante o Fisco.

Com o conhecimento das formas de Escrituração e do Livro Caixa, a empresa que optar por Distribuição de Lucro como forma de pagamento aos sócios, utilizando a Escrituração Contábil através do regime de competência, a tendência é

conseguir distribuir aos sócios uma parcela considerável do lucro auferido no trimestre.

Para comprovar a eficácia da Escrituração Contábil serão demonstradas tabelas com os cálculos da alíquota de presunção para uma empresa enquadrada na alíquota de presunção de 8% com deduções legais e as devidas apurações de impostos:

2.4.1.1 Distribuição de lucros adotando o livro caixa

**Quadro II - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa –
Cálculo do IRPJ**

Mês	Revenida comércio	Percentual de presunção	Lucro presumido	Alíquota do IRPJ	IRPJ a pagar
Janeiro	R\$ 95.000,	8%	7.600,00	15%	1.140,00
Fevereiro	R\$ 77.000,		6.160,00		924,00
Marco	R\$ 46.000,		3.680,00		552,00
Total	218.000		17.440,00		2.616,00

Fonte: Young (2009, p. 43) adaptado pela autora.

**Quadro III - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa -
Cálculo da CSLL**

Mês	Revenida comércio	Percentual de presunção	Lucro presumido	Alíquota do CSL	CSLL a pagar
Janeiro	R\$ 95.000,	12%	11.400,00	9%	1.026,00
Fevereiro	R\$ 77.000,		9.240,00		831,60
Marco	R\$ 46.000,		5.520,00		496,80
Total	R\$ 218.000		26.160,00		2.354,40

Fonte: Young (2009, p.43) adaptado pela autora.

**Quadro IV - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa:
Cálculo do PIS**

	Revenida comércio	Alíquota	PIS a pagar
Janeiro	R\$ 95.000,	0,65%	617,50
Fevereiro	R\$ 77.000,		500,50
Marco	R\$ 46.000,		299,00
Total	218.000		1.417,00

Fonte: Young (2009, p. 43) adaptado pela autora.

**Quadro V - Cálculo da distribuição de lucros considerando apenas o livro caixa:
Cálculo do COFINS**

	Revenida comércio	Alíquota	COFINS a pagar
Janeiro	R\$ 95.000,	3%	2.850,00
Fevereiro	R\$ 77.000,		2.310,00
Março	R\$ 46.000,		1380,00
Total	218.000		6.540,00

Fonte: Young (2009, p.43) adaptado pela autora.

Quadro VI – Distribuição de Lucro considerando o Livro Caixa

Lucro presumido	17.440,00
IRPJ	(2.616,00)
Adicional do IRPJ	(-)
CSSL	(2.354,40)
PIS	(1.417,00)
COFINS	(6.540,00)
Valor a ser distribuído a título de lucro isenta	4.512,60

Fonte: Elaborado pela autora.

2.4.1.2 Distribuição de lucros adotando a escrituração contábil**Quadro VI - Cálculo da distribuição de lucros considerando a escrituração contábil**

DRE - Trimestre	
Receita de vendas	218.000,00
PIS – 0,65%	(1.417,00)
COFINS - 3%	(6.540,00)
Receita Líquida	210.043,00
CMV	(110.000,00)
Lucro bruto	100.043,00
Despesas operacionais	-
Despesas antes do IR e CSLL	(70.000,00)
IRPJ – 15%	(2.616,00)
CSLL – 9%	(2.354,40)
Lucro líquido	25.072,60
Lucro a ser distribuído pelo regime competência	25.072,60

Fonte: Elaborado pela autora.

Através das tabelas acima, os tributos o IRPJ, CSSL, PIS e a COFINS os valores tanto para o regime de caixa ou de competência permaneceram os mesmos valores de R\$ 2.616,00, R\$ 2.354,00, R\$ 1.417,00 e R\$ 6.540,00 respectivamente. Entretanto a parcela de Distribuição de Lucro para a empresa que utilizou o regime de competência foi bastante significativa, devido à apuração trimestral ocorrido para esse regime.

No momento da apuração do lucro contábil a empresa que utilizou o regime de caixa poderá distribuir lucros sobre o próprio Lucro Presumido, ou seja, sobre o valor que se aplica a alíquota de presunção e após as deduções de impostos.

Utilizando o regime de competência há vantagem devido à receita total bruta apurada no trimestre, apesar das deduções ocorridas durante a DRE, como o Custo da Mercadoria Vendida e das despesas ocorridas durante o trimestre e as deduções de impostos, a opção pelo regime se tornou eficaz, enquanto o regime de caixa apresentou uma Distribuição de Lucro no valor de R\$ 4.512,60 a escrituração

contábil pelo regime de competência demonstrou um lucro maior no valor de R\$ 25.072,60.

Para melhor compreensão a tabela abaixo será demonstrada a Distribuição de Lucro e o Pró – Labore, no Livro Caixa e na Escrituração Contábil:

Quadro VII – Demonstração dos tributos sobre retirada dos sócios

Pró-Labore	Distribuição de Lucro Livro Caixa	Distribuição de Lucro Escrituração Contábil
Valor: 25.072,60	R\$ 25.072,60 – 4.512,60= R\$ 20.560,00	R\$ 25.072,60
INSS 11% = 513,01	INSS 11% = 513,01	INSS = 0
IRPF 27,5% = 6.060,93	IRPF 27,5% = 6.060,93	IRPF = 0
INSS Patronal 20% = 5.014,50	INSS Patronal 20% = 4.112,00	Total de Tributos = 0
Total de Tributos: R\$ 11.588,44	Total de Tributos = R\$ 10.685,94	

Fonte: Elaborado pela autora.

Através da demonstração da tabela anterior a Escrituração Contábil apresentou de forma vantajosa para os sócios, enquanto o pró-labore e a distribuição de lucro no livro caixa houve incidências de impostos, ou seja, ônus fiscal reduzindo de forma significativa a parcela de distribuição de lucros, na escrituração contábil o valor não sofreu alterações tornando a escrituração uma importante aliada no planejamento tributário.

Portanto, através da Escrituração Contábil os sócios das empresas optantes pelo Lucro Presumido, além de manter a empresa devidamente registrada, organizada e o amplo conhecimento da situação financeira, os mesmos poderão beneficiar-se e de acordo com as regras do Fisco e podendo auferir retiradas maiores e livres de tributação em relação ao livro caixa.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade é uma ciência que estuda o patrimônio das empresas, através do controle de todos os fatos e atos existentes, os registros dessas informações são de suma importância, devido à possibilidade de controlar e identificar como anda a situação econômica da empresa. Para que as entidades consigam sobreviver a qualquer situação os sócios tem como obrigação repassar para a contabilidade todos os eventos ocorridos, pois são através deles que são coletadas informações que auxiliam nas tomadas de decisões necessárias principalmente com relação a tributos.

Sendo assim, esse estudo objetivou responder o seguinte questionamento: como e de que forma a contabilidade poderá auxiliar as empresas optantes do lucro presumido a redução da carga tributária incidente sobre a retirada de valores da pessoa dos sócios? Para alcançar esse objetivo foi iniciada uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de entender melhor os tributos existentes no regime tributário adotado pela empresa, precisamente o Lucro Presumido.

No Lucro Presumido foram demonstradas as empresas optantes e obrigadas ao regime de tributação mencionado, foi informada como ocorre o cálculo dos tributos, com as alíquotas existentes na legislação tributária e quais os tributos são calculados no regime de tributação mencionado.

Verificou-se que após a opção pelo regime, Lucro Presumido, as empresas poderão optar como deverá ser feito o registro de todos os fatos e atos contábeis da empresa podendo registrar de duas formas, através da escrituração contábil e do livro de caixa.

Foi comprovada através de quadros demonstrados por resultados que, quando a empresa deseja valorizar a remuneração dos sócios no regime de tributação Lucro Presumido, deverão utilizar a distribuição de lucro como opção de remuneração associada à Escrituração Contábil.

Sendo assim, esse trabalho evidenciou que, após a análise e verificação, comprovou-se que a com a utilização da Escrituração Contábil, a empresa tributada pelo Lucro Presumido, poderá reduzir a carga tributária na remuneração dos sócios, utilizando a distribuição de lucro como opção de remuneração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>> Acessado em: 10 de abr. 2015.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 18 de dezembro de 1965**. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm> Acesso em: 03 de Abril, 2015.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc33.htm > Acessado em: 09 de Abr 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 04 de Abril, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm> Acesso em 20 de Abr, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm> Acesso em 02, de Abr, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm> Acesso em 23 de Abr, 2015.

BRASIL. **Lei 12.814 de 16 de maio de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm> Acesso em 27 de Abr, 2015.

BRASIL. **Lucro presumido**, Disponível em, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>, Acesso em 11 de Abr, 2015.

BRASIL. **Remuneração dos Dirigentes**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr544a547.htm>> Acesso em 12 de Abr, 2015.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de direito tributário e financeiro**, 4^o edição, São Paulo: Saraiva 2012.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14^a ed. São Paulo: Editora Atlas S.A.2014.

FERRARI, Ed Luiz, **Contabilidade geral**, 12^a Ed. Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2012.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**, 33ª ed. São Paulo: Malheiros editores 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**, 4º Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SANTOS, Cleônimo; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas para Contadores**. 7. ed. São Paulo: IOB, 2012.

SANTOS, Paulo Lenir dos, **Imposto Manual do Lucro Presumido**. 2ª ed. Porto Alegre: Paixão Editores, 2012.

SILVA, Samara dos Santos. **Sistema tributário nacional: fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade**. Disponível em: <<http://saamssilva.jusbrasil.com.br/artigos/119871459/sistema-tributario-nacional-fiscalidade-parafiscalidade-e-extrafiscalidade>>. Acesso em 09 de Abril 2015.

TRIBUTÁRIO, Portal. **Tributação pelo lucro presumido**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html> Acesso em 11 de Abr, 2015.

Young, Lucia Helena Briski. **Lucro Presumido**. 9º ed. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

ABSTRACT

The current tax legislation is very complex because of the number of laws, regulatory instructions, existing provisional measures requiring companies a broad knowledge of the tax area. Through the analysis of taxation regimes available by the secretariat of federal revenue, the partners will use the best tax regime for the company to determine their taxes. With the option of tax planning companies will be able to significantly reduce the tax burden legally. The remuneration specifically, the Retainer may be levied taxes, imposed as personal income and social security contributions. Companies opting for Assumed Income able to reduce the tax burden on the withdrawal of the partners, for it will keep all the events in duly registered company. The records may be made in two ways, through Bookkeeping or Cash Book. With the use of bookkeeping the company will reduce the tax cost of the remuneration of the members due to the legislation provide for profit sharing option that advantage. In this context companies taxed based on deemed income, paying members through profit distribution as a tool in tax planning, keeping your bookkeeping in days, will enable tax burden on the remuneration allowing this desired profit basis by partners. To prove the benefit of this work will demonstrate through elaborate frames, showing the best form of bookkeeping and compensation paid to members. In this context the theoretical foundation will have the main concepts to develop the work and lead to reflection on the tax area. For the methodology will be used literature searches, a survey of what exists on the subject, through various authors books, internet articles considered scientific and laws, decrees, regulations and instructions etc., for conclusions that part of the truth. We reached the conclusion that the company taxed on a deemed profit, using the bookkeeping method can reduce the fiscal cost of the remuneration of the members thus able to achieve the highest profit for the partners.

Keywords: Bookkeeping. Deemed income. Tax burden.